

Proc. 5947/42

(OP-36-42)

1942

VUS/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando o recorrente não demonstrou ter havido divergência de interpretação quanto à mesma lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Palmeira da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão, de 22 de janeiro do ano corrente, proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região no processo em que é reclamada a Usina Salgado:

CONSIDERANDO que não é admissível, na espécie dos autos, o recurso extraordinário, visto que se não enquadra nos dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, dado que não ficou demonstrada que a decisão recorrida deu à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo, ou mesmo por uma das antigas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do presente recurso extraordinário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Djacir Lima Menezes	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10 / 7 / 42